

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.500/2008

Parnamirim/RN, 10 de novembro de 2008

*Estabelece normas e fixa a programação de encerramento do exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, e, tendo em vista o que dispõem a Lei nº 1.237, de 26 de julho de 2004, e o Decreto nº 5.462, de 16 de janeiro de 2008,

### DECRETA:

Art. 1º - As disponibilidades orçamentárias e financeiras do exercício de 2008, somente poderão ser utilizadas pelas Unidades Orçamentárias integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, uma vez observados os prazos seguintes:

- I - até 19 de dezembro: para a remessa à Secretaria Municipal de Finanças - de solicitação para a emissão de Empenho;
- II - até 22 de dezembro: para a emissão de Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Finanças;
- III - até 24 de dezembro: para a emissão de Nota de Liquidação e encaminhamento dos processos de despesas para registro na Controladoria Geral do Município;
- IV - até 26 de dezembro: para que as Unidades Orçamentárias solicitem a emissão de Notas de Pagamento e de Ordens Bancárias;
- V - até 30 de dezembro: encaminhamento das ordens bancárias à Instituição Financeira pagadora.

§ 1º. Os prazos de que trata este artigo não se aplicam às despesas com pessoal, encargos sociais, convênios, repasse da Câmara Municipal, FUNDEB, amortização e juros da dívida pública, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até 30 de dezembro.

§ 2º. Os processos diligenciados retornarão à Secretaria Municipal de Finanças no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar do seu recebimento pelo órgão responsável.

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Qualquer emissão de empenho e pagamento fora dos prazos fixados neste Decreto, só poderá se realizar com expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. É vedado a Controladoria Geral do Município o registro de qualquer processo fora dos prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. Os saldos financeiros decorrentes de convênios e dos recursos vinculados, de destinação específica, existentes na Conta Única do Município, devem retornar as suas contas de origem, com registro e disponibilização dos saldos para cada Unidade Orçamentária, até 30 de dezembro.

Parágrafo Único. Aplicam-se as disposições deste artigo aos rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos de convênios e recursos vinculados.

Art. 4º. Até o dia 30 de dezembro as Unidades Orçamentárias transferirão para a Conta Única do Município as receitas decorrentes de retenções financeiras provenientes de pagamentos efetuados com recursos de convênios e recursos vinculados.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças, após o encerramento da movimentação orçamentária e financeira do exercício de 2008, remeterá à Controladoria Geral do Município, até 15 de janeiro de 2009, para registro, a relação dos débitos inscritos em "Restos a Pagar", processados e não processados.

Parágrafo Único. No mesmo prazo e condições fixadas neste artigo a Secretaria Municipal de Finanças fica obrigada a remeter à Controladoria Geral do Município a relação das "despesas do exercício anterior".

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de até 30 de janeiro de 2009 para que as Unidades Orçamentárias remetam à Controladoria Geral do Município os seguintes documentos:

- a) prestação de contas relativas aos Convênios do exercício 2008;
- b) relação de restos a pagar processados e não processados;
- c) inventário do material em estoque e bens móveis existentes na Unidade, em 31 de dezembro de 2008.

Art. 7º. As Unidades Orçamentárias remeterão para a Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de dezembro de 2008, a relação dos saldos disponíveis de

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO

transferências voluntárias e convênios, para serem reprogramados e incorporados ao orçamento do exercício de 2009, informando o número da conta e a fonte orçamentária.

Art. 8º. A Fundação Parnamirim de Cultura, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, além do cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 1º, deste Decreto, deve encaminhar à Controladoria Geral do Município, até 27 de fevereiro de 2009, os balanços e demais demonstrativos contábeis do exercício de 2008, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. A inobservância do prazo estabelecido neste artigo implica na retenção, pelo tesouro Municipal, dos recursos financeiros referentes ao orçamento de 2009.

Art. 9º. As Prestações de Contas relativas ao suprimento de fundos serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município até o dia 30 de Dezembro de 2008.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 10 de novembro de 2008.

  
**AGNELO ALVES**  
Prefeito

  
**Jorge Luiz Cunha Dantas**  
Secretário Municipal de Finanças

  
**José Maria da Silva**  
Controlador Geral do Município

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
99455		2008	OUTROS
Origem	GABINETE CIVIL		Data
			12/11/2008
Interessado	GP / DECRETO Nº. 5.500/2008		
Assunto	ENCAMINHAMENTO		
Complementar	DECRETO Nº. 5.500/2008.		
			NORMAL